



LEI Nº 986 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA - SP”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – COMDEMA de Natividade da Serra, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa de gestão ambiental.

Parágrafo único – O COMDEMA é o órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com representação da sociedade civil organizada e vinculado à chefia do Poder Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I – prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II – criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – ocasionar danos relevantes à flora, fauna e qualquer recurso natural;
- IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.



Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, estaduais ou municipais vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal, e seus respectivos suplentes, e 3 (três) indicados por entidades da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, mediante convite formalizado pelo Poder Executivo, as quais deverão ter atuação na área ambiental, preferencialmente.

§ 1º - O cargo de Presidente do COMDEMA será exercido pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como de relevante serviço social prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDEMA será de (dois) anos, permitida recondução.



§ 1º - A diretoria do COMDEMA será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, e Secretário.

§ 2º - O Presidente do COMDEMA, indicado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá votar em caso de empate.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos na primeira reunião após a eleição e posse do Conselho, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

§ 4º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alteradas, durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do COMDEMA.

Art. 10 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.11 - Compete ao COMDEMA:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente.

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, na legislação a que se refere o inciso anterior.

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral.

V - Atuar no sentido da conscientização e desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental com ênfase aos problemas do Município.



VI - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal.

VII - Solicitar aos órgãos competentes os suportes técnicos complementares as ações executivas do Município na área ambiental.

VIII - Propor a celebração de convênios contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria ou Departamento responsável pelo Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva.

X - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

XI - Identificar e comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

XII - Opinar sobre a realização de estudos e alternativas sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e/ou poluidoras ou potencialmente degradadoras e/ou poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal dos responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.



XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município.

XVII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento.

XVII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e a aplicadas de ecologia.

XX - Responder à consulta sobre matéria de sua competência.

XXI - Decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - As sessões do COMDEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.



Art. 13 - Os suportes financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do COMDEMA, serão prestados diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental para consecução de seus objetivos.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal promoverá os meios necessários à execução de termos de cooperação técnica ou outras formas de parceria, para fins de atendimento ao previsto no artigo 14.

Art. 16 - A instalação do COMDEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 389/2009 e 644/2015.

Natividade da Serra, 13 de dezembro de 2022.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)